

## RESOLUÇÃO Nº 68/12/2025

### COMISSÃO ORGANIZADORA DA 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE CMS/SA

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DA 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015, pela Resolução CMS nº 56/2015 (Regimento Interno da Conferência), pela Resolução CMS nº 57/2015 (Regulamento da Conferência) e pelo Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde,

**CONSIDERANDO** a reunião da Comissão Organizadora realizada às 14h00, no dia 02 de dezembro de 2025, na sede da Secretaria de Saúde, situada na Rua Catequese, 242, Centro, Santo André, convocada especificamente para dirimir a homologação das candidaturas apresentadas ao Segmento Usuário para o processo eleitoral da 19ª Conferência Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º e no art. 8º da Lei Municipal nº 9.698/2015, que determinam que a composição e o processo eleitoral da Conferência Municipal de Saúde devem seguir critérios de legalidade, publicidade, representatividade e observância aos regulamentos aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CMS nº 56/2015 e a Resolução CMS nº 57/2015 conferem à Comissão Organizadora a competência de fiscalizar, validar e deliberar sobre o processo de inscrição, credenciamento e habilitação das candidaturas, garantindo o cumprimento integral das normas da Conferência;

**CONSIDERANDO** que o Regulamento Eleitoral da 19ª Conferência Municipal de Saúde estabelece como requisitos obrigatórios para habilitação:

- a inscrição prévia do candidato, dentro do prazo e pelos meios oficiais disponibilizados pela Comissão Organizadora;
- o credenciamento obrigatório do candidato dentro do horário estipulado para esta finalidade;
- que a ausência de inscrição ou a não realização do credenciamento no prazo legal implicam indeferimento ou impugnação da candidatura, por violação às regras eleitorais;

**CONSIDERANDO** que o candidato Sérgio Antonio Piotto não realizou sua inscrição prévia para candidatura ao Segmento Usuário, infringindo diretamente as normas de habilitação previstas no Regulamento Eleitoral e nos dispositivos regimentais da Conferência;

**CONSIDERANDO** que a candidata Márcia Regina Macedo não realizou seu credenciamento dentro do horário previsto, impossibilitando a validação de sua participação e infringindo a regra obrigatória de credenciamento presencial, condição indispensável para participação na etapa eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a observância estrita das regras de inscrição e credenciamento visa assegurar igualdade de condições entre os candidatos, transparência, segurança jurídica e impessoalidade no processo eleitoral da Conferência Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam **IMPUGNADAS** as candidaturas dos(as) seguintes representantes do Segmento Usuário:

I – Sérgio Antonio Piotto, por não ter realizado inscrição prévia, conforme exigido pelo Regulamento Eleitoral da 19ª Conferência Municipal de Saúde e pelos normativos da Conferência;

II – Márcia Regina Macedo, por não ter realizado o credenciamento dentro do horário estabelecido, impossibilitando sua habilitação para concorrer às vagas do Segmento Usuário.

**Art. 2º** As impugnações previstas no artigo anterior têm efeito imediato, sendo vedada a participação dos(as) candidatos(as) impugnados(as) em quaisquer etapas subsequentes da 19ª Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Esta decisão será registrada em ata, publicada no Diário Oficial do Município e divulgada no portal da Secretaria Municipal de Saúde e nos canais oficiais do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 19ª Conferência Municipal de Saúde, com base na Lei Municipal nº 9.698/2015, na Resolução CMS nº 56/2015, na Resolução CMS nº 57/2015 e no Regulamento Eleitoral aprovado pelo CMS/SA.

**Santo André, 03 de dezembro de 2025.**

**COMISSÃO ORGANIZADORA 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ**

Prefeitura Municipal de Santo André Câmara Municipal de Santo André

SECRETARIA DE SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 68/12/2025  
COMISSÃO ORGANIZADORA DA 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE CMS/AS A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015, pela Resolução CMS nº 56/2015 (Regimento Interno da Conferência), pela Resolução CMS nº 57/2015 (Regulamento da Conferência) e pelo Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a reunião da Comissão Organizadora realizada às 14h00, no dia 02 de dezembro de 2025, na sede da Secretaria de Saúde, situada na Rua Catequese, 242, Centro, Santo André, convocada especificamente para emitir a homologação das candidaturas apresentadas ao Segmento Usuário para o processo eleitoral da 19ª Conferência Municipal de Saúde. CONSIDERANDO o disposto no art. 4º e no art. 5º da Lei Municipal nº 9.698/2015, que determinam que a composição e o processo eleitoral da Conferência Municipal de Saúde devem seguir critérios de legalidade, publicidade, representatividade e observância aos regulamentos aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO que a Resolução CMS nº 56/2015 e a Resolução CMS nº 57/2015 conferem à Comissão Organizadora a competência de fiscalizar, validar e deliberar sobre o processo de inscrição, credenciamento e habilitação das candidaturas, garantindo o cumprimento integral das normas da Conferência. CONSIDERANDO que o Regulamento Eleitoral da 19ª Conferência Municipal de Saúde estabelece como requisitos obrigatórios para habilitação: - a inscrição prévia do candidato, dentro do prazo e pelos meios oficiais disponibilizada pela Comissão Organizadora, - o credenciamento obrigatório do candidato dentro do horário estipulado para esta finalidade; - que a ausência de inscrição ou a não realização do credenciamento no prazo legal implicam indeferimento ou impugnação da candidatura, por violação às regras eleitorais. CONSIDERANDO que o candidato Sérgio Antonio Piotto não realizou sua inscrição prévia para candidatura ao Segmento Usuário, infringindo diretamente as normas de habilitação previstas no Regulamento Eleitoral e nos dispositivos regimentais da Conferência. CONSIDERANDO que a candidata Márcia Regina Macedo não realizou seu credenciamento dentro do horário previsto, impossibilitando a validação de sua participação e infringindo a regra obrigatória de credenciamento presencial, condição indispensável para participação na etapa eleitoral. CONSIDERANDO que a observância estrita das regras de inscrição e credenciamento visa assegurar igualdade de condições entre os candidatos, transparência, segurança jurídica e imparcialidade no processo eleitoral da Conferência Municipal de Saúde. RESOLVE: Art. 1º Ficam IMPUGNADAS as candidaturas dos(as) seguintes representantes do Segmento Usuário: I - Sérgio Antonio Piotto, por não ter realizado inscrição prévia, conforme exigido pelo Regulamento Eleitoral da 19ª Conferência Municipal de Saúde e pelos normativos da Conferência. II - Márcia Regina Macedo, por não ter realizado o credenciamento dentro do horário estabelecido, impossibilitando sua habilitação para concorrer às vagas do Segmento Usuário. Art. 2º As impugnações previstas no artigo anterior têm efeito imediato, sendo vedada a participação dos(as) candidatos(as) impugnados(as) em quaisquer etapas subsequentes da 19ª Conferência Municipal de Saúde. Art. 3º Esta decisão será registrada em ata, publicada no Diário Oficial do Município e divulgada no portal da Secretaria Municipal de Saúde e nos canais oficiais do Conselho Municipal de Saúde. Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 19ª Conferência Municipal de Saúde, com base na Lei Municipal nº 9.698/2015, na Resolução CMS nº 56/2015, na Resolução CMS nº 57/2015 e no Regulamento Eleitoral aprovado pelo CMS/SA, Santo André, 02 de dezembro de 2025. COMISSÃO ORGANIZADORA 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ